



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI Nº 123/2017** –

“Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.059/2017, alterada pela Lei nº 5.088/2017, celebrado com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, visando repasse de verba a título de suplementação no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39 – fonte 92 – código de aplicação 5000008 – despesa 1440R\$ 6.668,77

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de setembro de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 09 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 09 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 19 de 09 de 2017

(Presidenta)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 09 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 09 de 2017

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

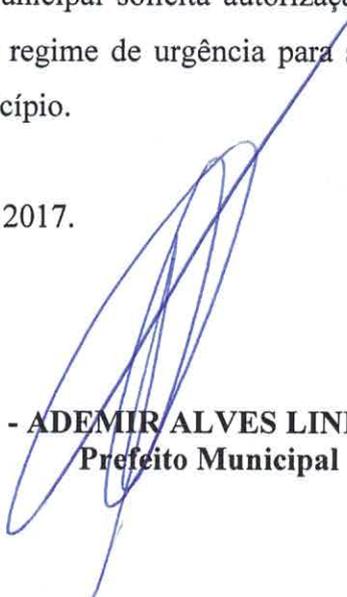
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica.**

Trata-se de verba estadual reprogramada do exercido financeiro de 2016 para aplicação neste exercício de 2017 a ser repassada à Associação Nosso Desafio visando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica de acordo com as diretrizes constantes do Projeto apresentado pela Entidade, cuja cópia colacionamos a esta justificativa, servindo de subsídio para melhor elucidação da matéria.

Assim sendo, este Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de setembro de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PROJETO

“BRINCANDO SE APRENDE A VIVER – JOGOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS”

2017

I. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Rua	Ladeira Padre Felipe		
Número	2330	Complemento	
Bairro/Distrito	Centro		
Município	Pirassununga	UF	SP
CEP	13631-005		
Telefones	19 3561-9937		
E-mail	ong.ande@hotmail.com		
Site	-		
Registro COMAS	Nº 23		
Registro CMDCA	Nº 09		
Alvara de Bombeiro	-		
CND	validade até 28/01/2018		
FGTS	validade até 08/08/2017		
Mandato da direção	31/03/2016 a 30/03/2018		
Estatuto Social	Registrado reformado, protocolado e registrado em 13/03/2008		

Representante Legal

Nome	Flavio Jose Santos Pinto
Função	Presidente
Tel	19 3561-5518
E-mail	flavio.santospinto@gmail.com
Endereço	Rua XV de Novembro 1918 Centro
Mandato	31/03/2014 a 30/03/2016
Responsável	Fernanda Gilli



2. APRESENTAÇÃO – CONCEPÇÃO DO TRABALHO

A ANDE - Associação Nosso Desafio Pirassununga é uma Organização Não Governamental, constituída em 04 de setembro de 2003, como entidade civil filantrópica e sem fins lucrativos, atendendo a crianças, adolescentes no endereço já citado e crianças e adolescentes e idosos em vários outros núcleos de ações Socioassistenciais, Serviço de Fortalecimento de Vínculos e Centros Esportivos.

Na ANDE são desenvolvidos programas e projetos, conforme preconiza a Resolução CNAS nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, desenvolve o Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes aprimorando a formação para a participação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia.

As atividades são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Núcleo: Associação Nosso Desafio Pirassununga – ANDE

Endereço: Ladeira Padre Felipe, 2330 – Centro

Coordenadora: Fernanda Gilli

Público Alvo: Crianças e adolescentes de 07 a 15 anos

Acesso ao serviço: Através de busca espontânea, encaminhamentos da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, CRICA, poder judiciário, CAPSi, APAE), PETI e encaminhamentos das demais políticas públicas, .

Capacidade: 90 assistidos (45 manhã/45 tarde)

Tipo de serviço prestado: Programa de Proteção Social Básica - Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Atividades desenvolvidas: As atividades acontecem em horários contra turnos escolares:

As crianças e adolescentes do período matutino permanecem na instituição das 08h00 às 12h00 horas com direito a café da manhã, almoço, além de desenvolver as oficinas do dia; As crianças e adolescentes c



período vespertino permanecem na instituição das 13h00 as 17h00 horas com direito a almoço e lanche da tarde além de desenvolverem as oficinas.

Para a locomoção dos assistidos (casa, escolas e instituição) dependem de ônibus escolar, cedido pelo poder público municipal.

Em datas comemorativas como aniversariantes do mês, dia “das crianças”, confraternizações, etc são desenvolvidas atividades especiais, incluindo decoração do ambiente e almoço diferenciado fornecido pela entidade. A alimentação básica é fornecida pelo município sendo almoço, café da manhã e lanche da tarde, que são preparados na instituição pela cozinheira e auxiliar de cozinha.

Na ANDE as crianças recebem acompanhamento psicológico e apoio assistencial.

2.1 OBJETIVO

- Aprimorar a formação para participação da cidadania, desenvolvendo o protagonismo e a autonomia das crianças e adolescentes a partir dos interesses das demandas e das potencialidades dessa faixa etária;
- Facilitar a reflexão pessoal e coletiva dos assistidos e atenção ao vínculo familiar e social;
- Desenvolver através de dinâmicas e diferentes recursos sociais, aspectos morais e de socialização que compõem a formação e desenvolvimento da criança e adolescente como cidadão responsável e consciente;
- Oferecer os recursos necessários para desenvolvimento amplo das oficinas que contribuirão para a formação socioeducativa de nossos assistidos;
- Trazer através de atividades lúdicas um novo olhar sobre o mundo e a realidade que faz parte do dia a dia dos assistidos, para que possam refletir sobre as diferentes vivências e as diversidades de nossa sociedade;
- Ampliar o conhecimento, aprimoramento de habilidades e criatividade dos assistidos para que possam em seu desenvolvimento social, intelectual e cultural contribuir com a sociedade da qual fazem parte.



3. METODOLOGIA

As oficinas acontecem semanalmente nos horários distribuídos de acordo com a grade de atividades desenvolvidas pela ANDE, respeitando as turmas, que são divididas por faixa etária contemplando as fases de desenvolvimento físico e mental dos assistidos.

A oficina selecionada para desfrutar desse recurso financeiro através da reprogramação de verba foi a oficina de *“Brincando se aprende a viver – Jogos Educativos e Recreações”*. Tal oficina visa trabalhar e explorar conteúdos lúdicos vivenciais das crianças e adolescentes, fazendo com que o espaço de aprendizagem seja amplo para conteúdos morais e sociais através do lúdico trabalhando diretamente para fortalecer vínculos familiares e sociais, bem como capacidade de reflexão pessoal e coletiva.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Verba de Reprogramação do ano de 2.016 no valor de **R\$ 6.668,77** (Seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Oficina “Brincando se aprende a viver – Jogos Educativos”

Descrição	Quantidade	Descrição	Quantidade
10 jogos em 01	03	Dominó Associação de Ideias	02
Cara a Cara	02	Dominó Abstração de Partes	02
Brincando de Engenheiro (72 pçs)	04	Dominó de Alfabetização	02
Brincar de Aprender	03	Quebra Cabeça	05
Cilada	03	Kits Dominós Leitura e Escrita	02
Combate	02	Bingo de Alfabeto em EVA	02
Detetive de Palavras	03	Alfabeto Silábico em Madeira	02
Ilustração	03	Kit Dominó de Matemática	02
Letras e Bichos	03	Sacola Alfanumérica	02
Mercado Imobiliário	03	Baralho de Distorções	02
O que está faltando?	03	Papo Cabeça	02
Que bicho é esse?	03	O que Você Sente?	02
Roletando	02	Baralho TDAH	02
Torre equilíbrio	02	Família Terapêutica Negra	01
Soletando	02	Família Terapêutica Inclusão	01
Família Terapêutica Branca	01	Bola de Vôlei	03
Loto Aritmético	02	Bola de Futebol	04
Pirâmides Matemática	03	Colchonetes de Ginastica	15
Galinha Pintatinha	02	Bambolês	10
Princesa (Jogo de Sombras)	02	Cortinas para salas	03
Mr. Potato Head	02	Varões para Cortinas 3,5 m	03
Pingo no I	03	Sulfite Branco c/ 500unid	10 Pcts
Montanha Russa (Aramado)	03	Sulfite Colorido c/ 100unid	01 de cada
Q. C Triangular	03	Armário de Aço 2 portas	01



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Etapas	Duração
Oficina “Brincando se aprende a viver – Jogos Educativos e Recreativos”	Enquanto houver atividades na instituição

7. AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada de duas maneiras, sendo a primeira sob-responsabilidade da equipe de monitores responsáveis pelas oficinas descritas acima e a segunda ficando a cargo da coordenação, equipe técnica e diretoria para chegar à conclusão final dos resultados dos trabalhos realizados e os impactos sociais promovidos por eles durante as práticas desenvolvidas nas oficinas.

A diretoria e ao setor administrativo caberá avaliar sobre o uso adequado e satisfatório dos materiais investidos para as oficinas, para que depois se possa ter a clareza da prestação correta e honesta de contas.

Mensalmente os monitores realizam um relatório das atividades realizadas expondo as facilidades e dificuldades presentes nas oficinas; mediante essas informações ao final de cada semestre será realizada uma avaliação mais aprofundada com os monitores e equipe técnica, onde também será oferecido um feedback aos profissionais com objetivo de melhorias na aplicação das oficinas e utilização dos recursos destinados as próprias.

Pirassununga, 21 de Agosto de 2017.


Fatima Ap. Silva A. de Campos
Assistente Social
Assistente Social
CRESS 51 105 9ª R


Flávio José Santos Pinto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 152/2017

As Comissões Permanentes em Plenário,

Pirassununga, 13/9/2017

Pirassununga, 13 de setembro de 2017.
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 918/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 SET 2017


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 SET 2017


Natal Furlan
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 19 SET 2017


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de SET 2017

REQUERIMENTO

Nº 652/2017

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 123/2017 que visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017.

[Signature]

Jose Antonio Camargo de Castro
Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Luana Batista

[Signature]
Raul Foss



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5082

PROJETO DE LEI Nº 123/2017

“Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.059/2017, alterada pela Lei nº 5.088/2017, celebrado com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, visando repasse de verba a título de suplementação no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), consignado na seguinte dotação orçamentária:

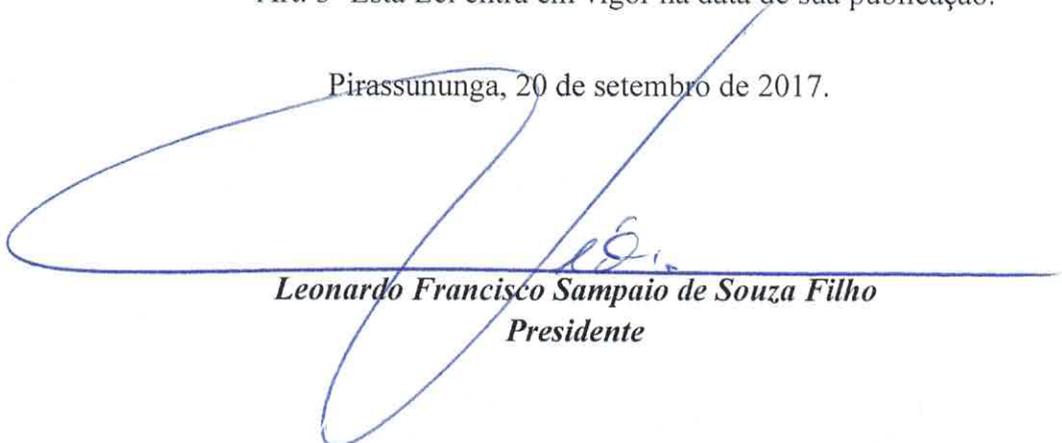
I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39 – fonte 92 – código de aplicação 5000008 – despesa 1440.....R\$ 6.668,77

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de setembro de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01625/2017-SG

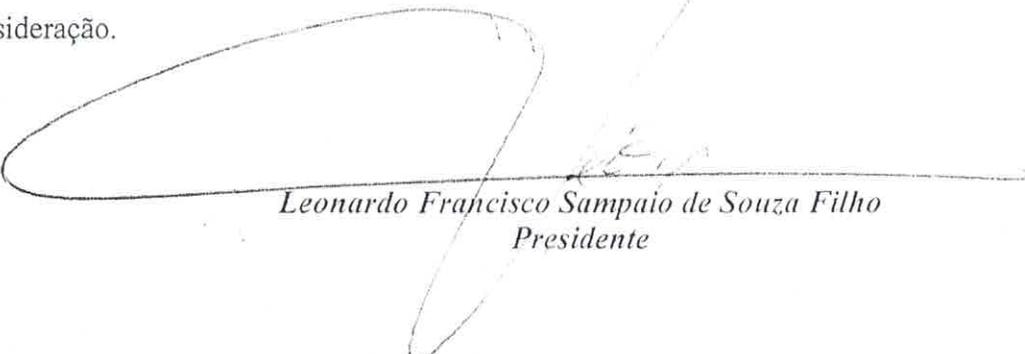
Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 695 a 713/2017; Requerimento nº 661/2017; e Pedidos de Informações nº 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 231/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 19 de setembro de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5081 e 5082, referente aos Projetos de Lei nºs 107 e 123/2017, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido.
20/09/2017
Daurson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.163, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 –

“Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.059/2017, alterada pela Lei nº 5.088/2017, celebrado com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, visando repasse de verba a título de suplementação no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39 – fonte 92 – código de aplicação 5000008 – despesa 1440 R\$ 6.668,77

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

do ensino médio regular, através de parcerias entre a iniciativa privada e a instituição de ensino.” (NR)

“11.5) Garantir as condições necessárias para acesso e permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às ofertas de educação profissional técnica de nível médio.” (NR)

VIII - A meta 12 e as estratégias 12.1 e 12.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Meta 12: Cooperar com as instituições públicas e estabelecer parcerias com as instituições privadas, de ensino superior, visando à ampliação da oferta de vagas neste nível de ensino, no município.” (NR)

“12.1) Mapear a demanda municipal por ensino superior no município;” (NR)

“12.5) Avaliar necessidade e viabilidade da implementação de políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de forma a estimular o acesso e a permanência, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, inclusive mediante propostas em nível orçamentário;” (NR)

IX - A meta 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da estratégia 14.7:

“Meta 14: Fomentar e viabilizar a formação de professores da educação básica, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.” (NR)

“14.7 - Deliberar junto aos órgãos competentes discussões de políticas públicas que contenham a viabilidade da formação continuada e pós-graduação de professores da educação básica.” (AC)

X - A meta 17 e as estratégias 17.1 e 17.6 passa a vigorar com as seguintes redações, acrescida da estratégia 17.9:

“Meta 17: Assegurar condições, em mesmo prazo previsto pelo PNE, para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como consulta pública à comunidade escolar e à sociedade civil organizada, no âmbito da educação pública, prevendo apoio técnico da União para tanto.” (NR)

“17.1) Instituir estudo, com a participação das instâncias democráticas, para elaboração de proposta legal específica que regulamente, respeitando-se a legislação nacional, mecanismos para a nomeação dos diretores de escola, considerando e associando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;” (NR)

“17.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estimulando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;” (NR)

“17.9 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)

XI - Acrescenta-se à meta 18 a estratégia 18.6:

“18.6 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.163, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.059/2017, alterada pela Lei nº 5.088/2017, celebrado com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, visando repasse de verba a título de suplementação no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), para execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.668,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39 – fonte 92 – código de aplicação 5000008 – despesa 1440.....R\$ 6.668,77

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.962, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e a vista dos autos do procedimento administrativo nº 5.522/2013 e apensos,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida permissão de uso à **Associação dos Guardas Municipais de Pirassununga e Região**, inscrita no CNPJ sob nº 08.578.773/0001-61, de uma área de terras, situada no Bairro da Balsa, objeto da Transcrição nº 9391, que assim se descreve: *inicia junto ao marco 1; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 85°33'54"*, em uma distância de 157,75 m, confrontando com propriedade de Ângelo Bruno, sem divisa materializada, do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3 no azimute 174°17'49", em uma distância de 53,86 m, confrontando com o Rio Mogi Guaçu, do vértice 3 defletindo à direita segue até o vértice 4 no azimute 196°49'25", em uma distância de 58,60 m, confrontando com o Rio Mogi Guaçu, do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimute 281°20'01", em uma distância de 32,22 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 5 defletindo à esquerda segue até o vértice 6 no azimute 274°06'07", em uma distância de 11,74 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 7 no azimute 1°33'36", em uma distância de 34,80 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 7 defletindo à esquerda segue até o vértice 8 no azimute 290°01'30", em uma distância de 14,56 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 8 defletindo à esquerda segue até o vértice 9 no azimute 283°42'43", em uma distância de 53,06 m, confrontando com o córrego sem denominação, do vértice 9 defletindo à esquerda segue até o vértice 10 no azimute 276°49'38", em uma distância de 28,01 m, confrontando com o córrego sem denominação, finalmente do vértice 10,

LEI Nº 5.164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.936, 1º de abril de 2016".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, alterado pela Lei nº 4.936, 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para servidores assíduos; e,

II - R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º.....

§ 2º....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Pirassununga, 29 de setembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA



Nome Crescente Ordenar



Name	Last modified	Size
2017-10-20 - Diário Eletrônico nº 51 - 20 de outubro de 2017.pdf	20-Oct-2017 17:14	147K
2017-10-19 - Diário Eletrônico nº 51 - 19 de outubro de 2017.pdf	19-Oct-2017 16:56	153K
2017-10-17 - Diário Eletrônico nº 51 - 17 de outubro de 2017.pdf	18-Oct-2017 10:30	142K
2017-10-11 - Diário Eletrônico nº 51 - 11 de outubro de 2017.pdf	11-Oct-2017 15:39	147K
2017-10-10 - Diário Eletrônico nº 51 - 10 de outubro de 2017.pdf	10-Oct-2017 17:06	141K
2017-10-09 - Diário Eletrônico nº 51 - 9 de outubro de 2017.pdf	09-Oct-2017 15:32	185K
2017-10-06 - Diário Eletrônico nº 51 - 6 de outubro de 2017.pdf	06-Oct-2017 15:18	188K
2017-10-05 - Diário Eletrônico nº 51 - 5 de outubro de 2017.pdf	05-Oct-2017 16:18	152K
2017-10-04 - Diário Eletrônico nº 51 - 4 de outubro de 2017.pdf	04-Oct-2017 16:06	144K
2017-10-03 - Diário Eletrônico nº 51 - 3 de outubro de 2017.pdf	03-Oct-2017 15:15	127K
2017-10-02 - Diário Eletrônico nº 51 - 2 de outubro de 2017.pdf	02-Oct-2017 16:40	187K
2017-09-29 - Diário Eletrônico nº 50 - 29 de setembro de 2017.pdf	29-Sep-2017 15:59	196K
2017-09-29 - Diário Eletrônico nº 50 - 29 de setembro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	05-Oct-2017 14:19	176K
2017-09-29 - Diário Eletrônico nº 50 - 1º-29 de outubro de 2017.pdf	20-Oct-2017 16:57	384K
2017-09-28 - Diário Eletrônico nº 50 - 28 de setembro de 2017.pdf	28-Sep-2017 15:40	752K
2017-09-28 - Diário Eletrônico nº 50 - 28 de setembro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	28-Sep-2017 16:27	369K
2017-09-27 - Diário Eletrônico nº 50 - 27 de setembro de 2017.pdf	28-Sep-2017 09:12	340K
2017-09-26 - Diário Eletrônico nº 50 - 26 de setembro de 2017.pdf	26-Sep-2017 15:14	144K
2017-09-22 - Diário Eletrônico nº 50 - 22 de setembro de 2017.pdf	22-Sep-2017 15:54	2.1M